



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 20.818 - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



GJA INDÚSTRIAS S.A.

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRI feita
pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA(sf)", em sua escala nacional
Código ISIN dos CRI 1ª Série: BRIMWLCRIBY1 - Código ISIN dos CRI 2ª Série: BRIMWLCRIBZ8

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.490.886 ("Emissora" ou "Securizadora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), e **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20 ("**BOCOM BBM**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**") comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 1º de abril de 2022, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("**CRI**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, em vigor ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a quantidade de CRI ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).



Será admitido o recebimento de reservas, no âmbito da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, em data indicada neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, divulgados em 11 de maio de 2021 pela Emissora e pelos Coordenadores, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e §1º do artigo 54-a da Instrução CVM 400, para subscrição dos CRI. O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento.

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) que não estejam aqui definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela GJA Indústrias S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRI foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 170.414/21-8, em sessão de 15 de abril de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “O Dia SP” na edição de 29 de abril de 2021, a qual foi rerratificada por meio da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400, quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476 sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários (inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão), no valor de R\$ 41.811.111.697,00 (quarenta e um bilhões e oitocentos e onze milhões e cento e onze mil e seiscentos e noventa e sete reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.2. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para colocação privada, da **GJA INDÚSTRIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.682/0001-28, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), a constituição da garantia adicional fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora e pelas Fiadoras (conforme abaixo definidas) foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCESP; **(ii)** em reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 10 de maio de 2022; **(iii)** pelo conselho de administração da **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, nº 255, Quadra 17, Setor Barcelos, CEP 75383-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 5220344152-7 (“**Refrescos Bandeirantes**”), em reunião realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCEG; **(iv)** pelo conselho de administração da **VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R1, s/nº, quadra 02-A Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.222.814/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 5220082593-6 (“**Vitamedic**”), em reunião realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCEG; **(v)** em reunião do conselho de administração da **REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão 4, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.370.480/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 5220131736-5 (“**Rebic Embalagens**”), realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCEG; **(vi)** em reunião do conselho de administração da **REBIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 550, Sala 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33207508892 (“**Rebic Comercial**”), realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCERJA; **(vii)** em reunião de sócios da **JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º andar, Sala 11, Pinheiros, CEP 05412-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 3521797396-4 (“**JJM Participações**”), realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCESP; **(viii)** em reunião do conselho de administração da **ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede



na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 550, Sala 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.111.422/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob o NIRE 3320889462-1 (“**Atlanta Locadora**”), realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCERJA; e **(ix)** em reunião do conselho de administração da **GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Mora, nº 313, 7º andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05412-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 3522971532-9 (“**GJA Participações**” e, em conjunto com a Refrescos Bandeirantes, a Vitamedic, a Rebic Embalagens, a Rebic Comercial, a JJM Participações e a Atlanta Locadora, as “**Fiadoras**”), realizada em 10 de maio de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela GJA Indústrias S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRI, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Créditos Imobiliários: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da GJA Indústrias S.A.*” celebrado em 10 de maio de 2022 (“**Escritura de Emissão**”), devidamente representados por cédulas de crédito imobiliário integral (“**CCI**”), emitidas pela Emissora, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, em Até Duas Séries, Sob a Forma Escritural*”, celebrado em 10 de maio de 2022 (“**Escritura de Emissão de CCI**”), corresponderão ao lastro dos CRI objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, em vigor (“**Créditos Imobiliários**” e “**Medida Provisória nº 1.103**”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos Imobiliários: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, conforme as características descritas no Anexo VIII do Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com garantia adicional fidejussória de fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão.

4.4. Valor Total dos Créditos Imobiliários: A Emissora declara que o valor dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização equivale a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderá ser acrescida de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRI e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Emissão: A Emissão corresponde à 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) (“**Primeira Série**”) e à 2ª (segunda) séries (“**Segunda Série**” e, em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRI alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo



com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de CRI e, conseqüentemente, da quantidade de CRI emitida na outra série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Os CRI serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRI alocada em cada série e fixação da respectiva Remuneração dos CRI a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRI correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRI e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3. Quantidade de CRI: Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRI, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (abaixo definido).

5.3.1. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI, bem como será definida: **(i)** a quantidade de CRI alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O recebimento de reservas iniciará-se no Período de Reserva (abaixo definido). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRI de cada Série serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRI de cada Série no Prospecto Preliminar e no presente Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão no Pedido de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRI, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRI de cada Série; e **(iii)** serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRI, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3.2. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRI originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 60.000 (sessenta mil) CRI, equivalente, na Data de Emissão, a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRI inicialmente ofertados (“**Opção de Lote Adicional**”), sendo certo que a Opção de Lote Adicional será via melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.3.3. Período de Reserva: Durante o período compreendido entre a 19 de maio de 2022 e 07 de junho de 2022, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente “**Pedidos de Reserva**” e “**Período de Reserva**”).

5.3.4. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

5.3.4.1 O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas por este, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.3.4.2 Serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, das Fiadoras ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem



do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.4. Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).

5.4.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

5.4.2. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

5.4.3. A alocação dos CRI será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** a alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva assinados pelos Investidores no escritório dos Coordenadores, inclusive por meio eletrônico, sendo que o ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelos Coordenadores, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; **(ii)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva, serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Pedido de Reserva primeiro chegar ao escritório dos Coordenadores, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; **(iii)** caso os Pedidos de Reserva sejam enviados aos Coordenadores pelos Participantes Especiais, todas as reservas contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(iv)** os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica; e **(v)** o processo de alocação dos CRI poderá acarretar em alocação parcial no último Pedido de Reserva alocado.

5.4.4. Os CRI serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição, sendo R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Coordenador Líder e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo BOCOM BBM (“**Volume da Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRI não distribuídos, na proporção e limitado ao Volume da Garantia Firme, e a alocação dos CRI a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada (“**Garantia Firme**”).

Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração os CRI decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor inicial da Oferta (isto é, sem levar em consideração os CRI decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão, se emitidos, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação).

5.5. Integralização dos CRI: De acordo com o Termo de Securitização, os CRI serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, da seguinte forma: **(i)** na primeira data de integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Primeira Série, para os CRI da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série, para os CRI da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRI (exclusive).

5.5.1. A liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto (“**Data de Liquidação**”), e abrangerá a totalidade dos CRI objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores.

5.6. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resiliados, rescindidos, ou por qualquer outra forma, extintos.



5.7. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRI, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

5.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRI será 15 de junho de 2022.

5.10. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRI, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

5.12. Remuneração: Os **(i)** CRI da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Primeira Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRI da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRI da Primeira Série**”); e os **(ii)** CRI da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRI da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRI da Segunda Série**”, e, em conjunto com a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a “**Remuneração**”).

5.13. Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração será paga conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização, sendo **(i)** o primeiro pagamento dos CRI da Primeira Série em 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento Primeira Série; e **(ii)** o primeiro pagamento dos CRI da Segunda Série em 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento Segunda Série.

5.14. Prazo de Vencimento: Os CRI da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2029 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e os CRI da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2032 (“**Data de Vencimento Segunda Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRI previstas no Termo de Securitização.

5.15. Garantias dos CRI: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRI. As Debêntures contam com a Fiança solidária prestada pelas Fiadoras.

5.16. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados **(i)** pela Emissora, nesta ordem, para **(a)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** pela Devedora, diretamente ou por meio de suas controladas diretas Vitamedic e N&L Indústria, e independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, até a data de vencimento das Debêntures da respectiva série, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer



primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento das Debêntures ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para **(a)** o pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo II, item 1 do Termo de Securitização (“**Imóveis Destinação**”); e **(b)** observada as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Securitização, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Vitamedic e pela N&L Indústria, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos no Anexo II, item 2 do Termo de Securitização (“**Imóveis Reembolso**” e, quando em conjunto com os Imóveis Destinação, os “**Imóveis Lastro**”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro, conforme previsto no Anexo III do Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo IV do Termo de Securitização.

5.17. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 (“**B3**”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

5.18. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRI será realizado da seguinte forma: **(a)** Para os CRI da Primeira Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Primeira Série será realizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 16 de junho de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento da Primeira série, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRI da Primeira Série**”); **(b)** Para os CRI de Segunda Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série será realizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de junho de 2030, a segunda devida em 16 de junho de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (“**Amortização dos CRI da Segunda Série**”).

5.19. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.19.1. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio (“**Preço de Resgate Antecipado**”).

5.20. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado (“**Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures**”).

5.20.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, diretamente à Securitizadora, na condição de debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRI, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias do prazo mencionado no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate**”): **(a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures, que corresponderá **(1)** ao Preço de Resgate Antecipado; e **(2)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; **(b)** a data em que se efetivará o resgate; **(c)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures, os 5% (cinco por cento) restantes das Debêntures serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a forma e prazo para manifestação do debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(e)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.20.2. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Devedora após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.20.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRI, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRI igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRI por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRI e a B3.



5.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iii)** da adesão de Titulares dos CRI à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRI em Circulação. (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI**”).

5.22. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRI, nos termos do Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI**”), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.22.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRI, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI deve ser endereçada a todos os Titulares dos CRI, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRI; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado dos CRI está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de CRI à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRI em Circulação, o saldo remanescente dos CRI em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI; **(v)** a forma e prazo para manifestação do titular de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRI, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.22.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRI à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.22.3. A adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRI à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI vinculará os demais Titulares dos CRI não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRI e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRI, pela Emissora, nos mesmos termos.

5.23. Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.23.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.

5.23.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”), deverá ser convocada assembleia geral de titulares de CRI em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre tal evento, para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão.

5.23.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a NÃO declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRI, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum



mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRI, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRI.

5.23.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures.

5.23.2.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRI, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”), observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.23.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado.

5.23.3.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive encargos moratórios, em até 5 (cinco) dias úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovada, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Escritura de Emissão ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares dos CRI. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários que constituem lastro dos CRI, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRI, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

5.24. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.24.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

5.24.2. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.24.3. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.



5.24.4. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.24.5. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.24.6. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.24.7. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.24.8. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

5.24.9. Em qualquer hipótese, **(i)** a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.25. As demais características, condições e direitos dos CRI constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor (“Investidores”).

6.2. Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização dos CRI. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

8.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.



9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	01/04/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	11/05/2022
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/05/2022
4.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	11/05/2022
5.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	12/05/2022
6.	Início do Período de Reserva	19/05/2022
7.	Encerramento do Período de Reserva	07/06/2022
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/06/2022
9.	Registro da Oferta pela CVM	27/06/2022
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	28/06/2022
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/06/2022
12.	Data do Procedimento de Alocação dos CRI	29/06/2022
13.	Data de Liquidação dos CRI	29/06/2022
14.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/12/2022
15.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRI na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou dos Coordenadores em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- Coordenador Líder**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa

Telefone: (11) 93051-1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRI GJA" e clicar em "Prospecto Preliminar").

- Coordenador**

BANCO BOCOM BBM S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Pedro Caldas

Telefone: (21) 98135-8288

E-mail: estruturacao@bocombbm.com.br; e notificacoes@bocombbm.com.br

Website: www.bocombbm.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/mercado-de-capitais/> (neste *website*, acessar "Ofertas Públicas" e, por fim, acessar "CRI GJA" e clicar em "Prospecto Preliminar").



- **Emissora**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: <https://virgo.inc/>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://virgo.inc/> (neste *website*, acessar “Securitização”, depois acessar “Acesse a página de emissões”, buscar por “GJA” clicar em “CRI GJA” no campo de busca, localizar “Prospecto Preliminar” e clicar em “Download”).

- **Mercado Organizado**

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRI” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRI”, selecionar “Prospectos”, e no campo “Emissor” buscar por “VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”, buscar no campo “Emissão” a 5ª emissão e acessar o Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Emissão, Série 1ª e 2ª, da Virgo Companhia de Securitização) ao clicar no link do campo “Título/Assunto”).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRI” e em “Securitizadora” buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega” inserir o período desejado. Localizar o assunto: “ISEC CRI Emissão 5ª Série 1ª e 2ª” para acesso ao Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 5ª Emissão da de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização e selecionar o “Download do Documento”).

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal “O Dia”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRI no jornal de publicação utilizado até então.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 4420-5920, por meio do *website* www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

12.2. Para fins da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRI atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo XIII do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI” do Prospecto Preliminar.



13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela GJA Indústrias S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, será contratada para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta (“**Formador de Mercado**”), por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

São Paulo, 11 de maio de 2022



COORDENADORES

